

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA REPRESENTAÇÃO 11/2023, DEPUTADO FEDERAL
RAFAEL SIMÕES

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, solteira, Deputada Federal, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 131, Brasília / Distrito Federal, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

DEFESA PRÉVIA

aos termos da Representação em epígrafe, apresentada pelo PARTIDO LIBERAL (PL), mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA REPRESENTAÇÃO Nº 08/2023 - CONTRA 6 DEPUTADAS

Em 31 de maio do ano em curso, o Partido Liberal apresentou representação perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face de 06 (seis) Deputadas Federais, a saber: Célia Xakriabá, Érika Kokay, Fernanda Melchionna, Juliana Cardoso, Sâmia Bonfim e Talíria Petrone, requerendo a cassação dos respectivos mandatos – eleitos com mais de 997 mil votos – a qual recebeu o nº 08/2023.

Aqui, é importante pontuar que bancada feminina da 57ª Legislatura teve aumento de 17,7% em relação à legislação anterior.

Fato é que referida representação ganhou imediata e ampla repercussão¹:



PL pede cassação de 6 deputadas por xingamentos em votação do marco temporal

Representação assinada pelo presidente do PL, Valdemar Costa Neto, pede perda de mandato de deputadas que xingaram oposição de "assassinos"

Igor Gadelha, Gustavo Zucchi
31/05/2023 02:00, atualizado 31/05/2023 09:18

Compartilhar notícia

[WhatsApp](#) [Facebook](#) [Twitter](#) [Telegram](#)

Igo Estrela/Metrópoles

Últimas Notícias

Negócios
Intenção de consumo das famílias sobe 2,6% em junho, diz CNC

Fábia Oliveira
Em carta, Rose Mirlam reconhece a homossexualidade de Gugu Liberato

Guilherme Amado
O novo livro da best-seller "Cinquenta tons de cinza"

Conteúdo especial
Por que São Miguel do Gostoso (RN) é o destino queridinho dos famosos?

E o bicho!
Chegada do inverno acende alerta para proliferação de carrapatos

Siga nossas redes

Links patrocinados por Taboola

Celulares não vendidos estão...
Zenith Lotes

Air fryer entra em promoção para...
Air Fryer

Anúncios Google

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/pl-pede-cassacao-de-6-deputadas-por-xingamentos-em-votacao-do-marco-temporal>

uol INGRESSO.COM BATE-PAPO MEU NEGÓCIO PASSEI DIRETO PAGBANK UOL PLAY SAC EMAIL ENTRE ASSINE UOL

PRODUTOS NOTÍCIAS CARROS ECONOMIA FOLHA ESPORTE SPLASH UNIVERSA VIVABEM TILT ECOA CANAL UOL MOV NOSSA TAB UOL PRIME

Contente publicado há 15 dias

'Assassinos': PL quer cassar deputadas do PSOL e PT por ataques à oposição



As deputadas Tânia Petrone, Célia Xakriába e Erika Kokay
Imagem: Câmara dos Deputados

PUBLICIDADE

plataforma.com.br

Temos as melhores ODDS do Mercado! Cotações Altíssimas

REGISTRE-SE

plataforma.com.br

Temos as melhores ODDS do Mercado! Cotações Altíssimas

REGISTRE-SE

plataforma.com.br

Ao mesmo tempo, se iniciou imensa mobilização social motivação social, campanha de apoio às Deputadas representadas, alcançando até a ocasião de protocolo desta defesa prévia mais de 193 mil assinaturas:²



² <https://samiabomfim.com.br/naoacassacao/>

<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/deputadas-alvo-de-cassacao-pedida-pelo-partido-de-bolsonaro-tem-apoio-crescente/>

POLÍTICA

[VIOLÊNCIA POLÍTICA](#)

Deputadas alvo de cassação pedida pelo partido de Bolsonaro têm apoio crescente

Deputadas do PT e do Psol estão sendo processadas na Comissão de Ética por suposta falta de decoro. Processo foi movido pelo PL após manifestações das parlamentares contra a aprovação do Marco Temporal

Por Redação RBA

Publicado 21/06/2023 - 19h27

Após a imediata e ampla repercussão, em menos de 48 horas do ato do protocolo da representação (02/06/2023), a sigla partidária solicitou a retirada de tramitação da representação 08/2023, informando como motivação a individualização das condutas das Deputadas representadas e consequente facilitação da tramitação perante este Conselho, que deferiu o pedido de retirada.

Ato contínuo, foram apresentadas 06 representadas, a seguir especificadas:

- Representação 14/2023 contra Deputada JULIANA CARDOSO;
- Representação 13/2023 contra Deputada FERNANDA MELCHIONNA;
- Representação 12/2023 contra Deputada ÉRIKA KOKAY;
- Representação 11/2023 contra Deputada TALÍRIA PETRONE;
- Representação 10/2023 contra Deputada SÂMIA BOMFIM;

- Representação 9/2023 contra Deputada CÉLIA XAKRIABÁ.

Em assim sendo, a presente representação nº 11/2023 possui como objetivo único e exclusivo análise da conduta individual da Deputada Federal Talíria Petrone.

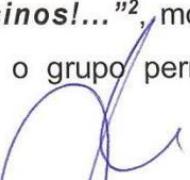
DOS FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 11/2023

A sigla partidária representante protocolou a presente representação perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face da Deputada Talíria Petrone, alegando que no dia 24/05/2023, ocorreu nesta Casa votação do requerimento de urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 490, de 2007 e, diante do resultado, um grupo de parlamentares passou a proferir ofensas aos deputados que votaram favoravelmente, em especial ao Deputado Zé Trovão, autor do referido requerimento de urgência, o que evidencia agressão ao Estado Democrático de Direito.

Segue a narrativa alegando que a conduta da Deputada Representada é criminosa, disseminada nas redes sociais, incompatível com o decoro parlamentar, além de corroborar uma fake news, e que a imputação de suposto “genocídio” e “assassino” de indígenas fere a honra e reputação do Deputado Zé Trovão e outros que votaram favoravelmente, configurando crime de injúria e de calúnia, motivo pelo qual deveria ter seu mandato parlamentar cassado.

Para tanto, sustenta a narrativa da representação no trecho abaixo replicado:

Conforme é possível de se verificar da gravação da Sessão Plenária disponível no canal da TV Câmara no Youtube¹, no período de 07:20:30 até 07:21:38 das 07:27:22 da sessão total de transmissão, enquanto o referido parlamentar discursava, as deputadas, ora Representadas, passaram a esbravejar ao microfone as expressões: “...**Assassinos! Assassinos do nosso povo indígena! Vocês são assassinos do nosso povo! E você está colocando esse projeto contra o nosso povo indígena. Assassinos!...**”², momento em que a Mesa cortou o microfone, mas não impediu que o grupo permanecesse gritando ofensas aos deputados da oposição ao governo.



Inicialmente, cumpre ressaltar que, a par de ter separado as representações com a finalidade de individualizar as condutas das deputadas, a narrativa não individualiza a conduta da parlamentar representada, o que apenas coloca em dúvida sobre a real motivação da separação das representadas. Aliás, necessário destacar que a narrativa das 6 representações individualizadas, intitulada de CONTEXTO FÁTICO, são praticamente idênticas.

Pois bem, nos termos do artigo 9º, §1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, deverá ser especificado os fatos a serem analisados. *In casu*, no que tange à conduta da Deputada representada Talíria Petrone, em nenhum momento esta se manifestou utilizando o termo “assassino”. Na verdade, tal alegação é genérica, muito embora, repita-se, deveria a sigla partidária indicar a conduta específica da representada.

Nesse ínterim, na representação é imputada à Deputada representada suposta conduta criminosa disseminada nas redes sociais, nos seguintes termos:

Não se restringe apenas a disputa ideológica, mas uma real conduta criminosa o que a Representada dissemina em suas redes sociais, imputando aos pares à pecha de "exterminadores", vejamos:



A Câmara acaba de aprovar o genocídio dos povos indígenas e da destruição de seus territórios com o PL 490. Que os nomes dos 283 deputados federais fiquem pra história como aqueles que se levantaram pelo extermínio. A luta segue para derrubar o Marco Temporal no Senado e no STF!

camara.leg.br | 0800 0 619 619
PL 490/07: Regras para demarcação de terras indígenas
30/05/23 PLENÁRIO | SESSÃO DELIBERATIVA 20:01

8:17 PM · May 30, 2023 · 26.2K Views

Através do vídeo disponível por esta Casa através do link https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/jsonVideo?urlJson=auditorio2_2023-05-24-21-16-00-000_240000, se verifica que a Deputada representada apenas se manifestou na referida sessão utilizando os seguintes termos: “Ecocídio, genocídio!” (0:11 minutos) e “Demarcação Já!” (1:22 minutos).

Aliás, é possível observar que Deputado apoiador do marco temporal, o Deputado Alceu Moreira se pronunciou nos seguintes termos³:

O SR. ALCEU MOREIRA (Bloco/MDB - RS) - Corta o microfone. Assassino é tu, imbecil!

³ escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/68222

Contudo, ao que parece, a indignação da sigla partidária é seletiva, e apenas se dirigindo à Deputadas mulheres.

Nesse momento, é necessário abordar sobre os reais termos utilizados pela Deputada representada, seus conceitos e como os mesmos vêm ganhando destaque no Brasil.

Pois bem, genocídio é definido como um plano coordenado visando à destruição dos alicerces essenciais dos grupos nacionais ou étnicos, para aniquilá-los física e/ou culturalmente. Enquanto ecocídio abarca sobre a destruição de um ecossistema decorrente da ação humana às suas consequências para os povos que habitam esse território, desenvolvendo com ele relações de subsistência, identidade e pertencimento cultural.

Os referidos termos ganharam especial destaque dentre as temáticas relacionadas à questão ambiental e indígena, merecendo trazer à colação trecho do artigo Genocídio indígena e ecocídio no Brasil (ASCENSO, João Gabriel da Silva ; ARAÚJO, Rayane Barreto de . CIÊNCIA HOJE , v. 1, p. 1, 2020):

“Vivemos momentos em que a destruição ambiental e o impacto terrível da covid-19, particularmente entre os povos indígenas, conferem a termos como genocídio e ecocídio especial destaque. Entender sua trajetória é fundamental para reavaliarmos determinada noção de progresso – muito mobilizada em períodos como a ditadura militar e hoje –, que se funda na destruição de paisagens e corpos.” (grifo nosso)

No ano de 2022 o Tribunal Permanente dos Povos (TPP) condenou o Estado brasileiro pelos crimes de ecocídio contra o Cerrado e de ameaça de genocídio cultural

aos povos do bioma⁴, o que apenas corrobora o destaque e ampliação do debate de temas correlacionados.

No caso sob testilha, no dia 24/05/2023 foi objeto de votação na sessão o Requerimento do Deputado Zé Trovão e outros para apreciação, em regime, do Projeto de Lei nº 490/2007, que dispõe sobre a demarcação de terras indígenas, repercutido nacionalmente como Marco Temporal.

No que tange à repercussão, necessário colacionar que os termos 'marco temporal" e "demarcação já" somam mais de 18 mil resultados em busca pelo portal da Câmara dos Deputados⁵, enquanto os termos "ruralista " e "grileiro" não atingem a marca de 4 mil resultados.

E a repercussão e notoriedade do caso se justifica e corrobora a relevância da temática, afinal o Marco Temporal compreende talvez o principal caso indígena da história da Justiça Brasileira. Tendo diversas instituições e organizações da sociedade civil se manifestados contra o marco temporal, sendo interpretado o mesmo tal qual a instituição do genocídio.

⁴ <https://deolhonosruralistas.com.br/2022/07/13/governo-brasileiro-e-condenado-por-crimes-de-ecocidio-e-genocidio-no-cerrado/>

⁵ <https://www.camara.leg.br/busca-geral?termo=#gsc.tab=0>

Nota Pública - Comissão Pastoral Da Terra Contra o Marco Temporal do PL 490/2007

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) se une aos povos indígenas do Brasil e às suas organizações para repudiar veementemente a decisão da Câmara Federal pela aprovação do texto final do PL 490, no último dia 30/05, e lamenta o fato de, mais uma vez, o Brasil perder a oportunidade de reconhecer sua dívida histórica e impagável com os povos indígenas ao decidir pela manutenção de políticas de extermínio.



[Orgãos do Governo](#) [Acesso a Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)

[G+](#) [O](#)

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

O que você procura?



R → Assuntos → [Todas as notícias](#) → 2023 → Junho → "Marco temporal é inconstitucional™, avisa Silvio Almeida durante marcha em defesa da demarcação de terras indígenas, do MPI e do Ivima

CIDADANIA

"Marco temporal é inconstitucional", avisa Siívio Almeida durante marcha em defesa da demarcação de terras indígenas, do MPI e do MMA

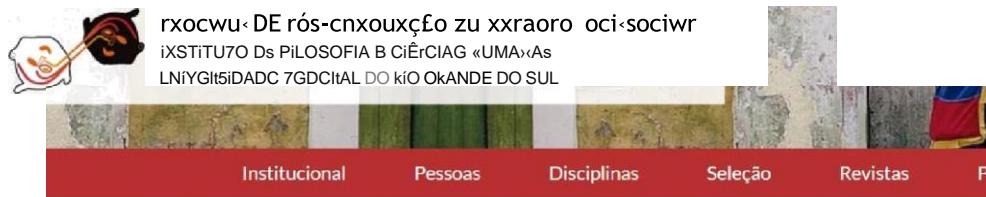
[Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania](#) [de ato](#) convocado pela Articulação [novos Indígenas do Brasil \(Aoib\)](#) na Esplanada dos Ministérios, ao lado das ministras [Franco](#) e [Sonia Guajajara](#)



Nota da Rede de Estudos Rurais contra o Marco Temporal

07 DE JUNHO DE 2023

A Rede Estudo Rurais manifesta apoio aos Povos Indígenas brasileiros na luta contra a aprovação do Marco Temporal de demarcação de terras indígenas no Brasil que está sendo julgado nesta quarta-feira pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O Marco Temporal, materializado no Projeto de Lei 490, é uma abordagem jurídica que defende a tese que os povos indígenas só teriam direito às terras que estavam sob sua posse física ou que estavam em disputa judicial até a promulgação da Constituição de 1988, limitando o direito dos Povos Indígenas aos seus territórios. Aprovado pela Câmara de Deputados em 30 de Maio de 2023, o PL 490 ignora a complexidade histórica e cultural dos povos indígenas, além de subestimar os impactos do processo de colonização e expulsão forçada de suas terras.



HOME > PPGAS INFORMA > NOTA DE APOIO À MOBILIZAÇÃO INDÍGENA "LUTA PELA VIDA" - CONTRA O "MARCO TEMPORAL"

NOTA DE APOIO À MOBILIZAÇÃO INDÍGENA "LUTA PELA VIDA" - CONTRA O "MARCO TEMPORAL"

O Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais (NIT) e o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGAS/uFRGS) apoiam e se solidarizam com os movimentos indígenas que se manifestam contra a tese do "marco temporal", dentro do quadro da mobilização nacional "Luta pela Vida". A mobilização está em curso desde o dia 22/08/2023 e conta com a presença de mais de 100 indígenas de 100 comunidades, para acompanhar a votação no Supremo Tribunal Federal de Recurso Extraordinário com repercussão geral (RE-RG) 1.017.365, no qual se discute o suposto "marco temporal".

Nota oficial da FENAJ: Marco Temporal não!



A Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) solidariza-se com as entidades representativas dos povos originários e repudia a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei 490/07, que estabelece o marco da ocupação de terras por povos indígenas. O projeto restringe a demarcação de terras indígenas àquelas já tradicionalmente ocupadas por esses povos em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da nova Constituição Federal.



Sociedade
Brasileira para o
Progresso da
Ciéncia

[FIQUE SÓCIO!](#)

[ELEIÇÔES 2023](#)

[AÇÕES](#)

[NOTÍCIAS](#)

[NOTÍCIAS DA SBPC](#)

[Mais de 30 entidaaes suDscrevem nota aa ICTP.br contra aprovaCao do PL ao Marco Temporal](#)



Nota Pública contra o Marco Temporal

IAB informa, [manifestos](#), [notícias](#), [opinião](#)

Belo Horizonte, 6 de julho de 2023

O Instituto de Arquitetos do Brasil vem manifestar sua firme oposição ao Marco Temporal proposto através do Projeto de Lei 490 de 20 de março de 2007.

A tese proposta através do citado PL representa uma agressão aos direitos dos povos originários dispostos na Constituição Federal de 1988, Art. 231. A Constituição Cidadã é um marco jurídico-normativo que fundamenta políticas de reparação de uma história da injusta distribuição de terra urbana e rural, bem como do patrimônio cultural e ambiental brasileiro.

Durante milhares de anos os povos originários ocuparam o território que hoje reconhecemos como Nacional. Seu modo de vida foi responsável pelo manejo da biodiversidade dos biomas brasileiros e moldou a paisagem do continente. O retrocesso que se visa promover com o PL 490/07 colocará em risco não apenas os direitos dos povos originários mas também o patrimônio cultural e natural brasileiro, bem como o desenvolvimento sustentável do país e do planeta.

Nota Contra o Marco Temporal

30 Mai, 2023 | Notícias

A Associação Juízas e Juízes para a Democracia – AJD –, entidade civil sem fins lucrativos ou interesses corporativistas, vem novamente externar sua firme contrariedade à tese do marco temporal que não tem nenhum fundamento histórico, antropológico, cultural e muito menos convencional e constitucional. O constituinte originário, ao definir abstratamente "terras tradicionalmente ocupadas" como aquelas que eles habitam permanentemente, utilizando-as para suas atividades produtivas e que são imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, como também para sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, não estabeleceu nenhum outro requisito além do vínculo anfílico com o território. Não há nenhum amparo jurídico no estabelecimento de data para a caracterização das terras como tradicionais para fins de demarcação. Logo, os vínculos afetivo, espiritual, ancestral e cultural dos indígenas com as terras são critérios constitucionais para a caracterização das terras como de ocupação tradicional.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – reconhece que o vínculo cultural é requisito suficiente para fundamentar a reivindicação de terras pelos indígenas, mesmo frente a títulos formais de propriedade em nome de terceiros, entendendo que esse direito permanece hígido ao longo do tempo enquanto perdurar a ligação cultural e espiritual dos povos originários com o território reclamado.

Nesse sentido, a tese do Marco Temporal confronta-se com os direitos indígenas reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro desde a Carta Regia de 1611 e que a Constituição da República de 1968 amplia no artigo 231 da Constituição da República. Confronta-se inclusive com jurisprudência do próprio STF que vinha caminhando em consonância com a jurisprudência da CIDH, reconhecendo o vínculo anfílico dos indígenas com a terra como critério definidor de tradicionalidade, o que somente poderia ser rompido com a desocupação voluntária, não se convalidando título de propriedade obtido pela expulsão violenta e pelo genocídio dos povos indígenas.

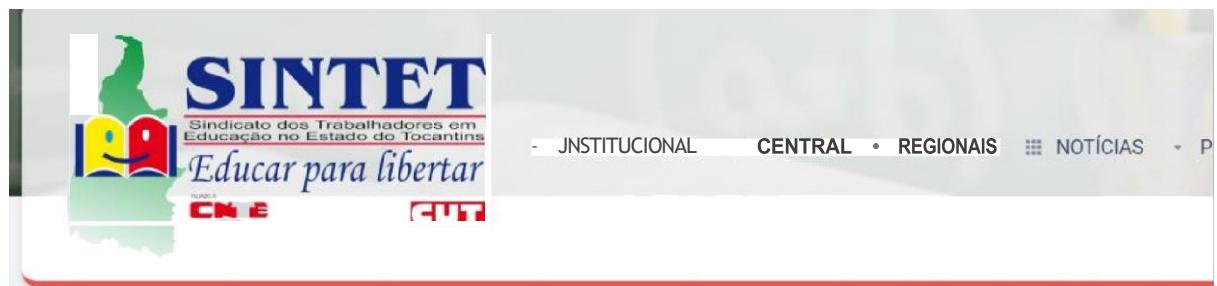
Como se vê, o artigo 231 da Constituição Federal não constituiu direitos, apenas os declarou.

Ufacassina nota conjunta contra aprovação do marcotemporal, que limita demarcação de terras indígenas

Instituição divulgou comunicado [no qual](#) ratifica posicionamento da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), e classificou [o projeto como](#) “ataque aos direitos constitucionais [dos povos indígenas e demais populações tradicionais](#)”.

Por g1AC – Rio Branco

01/06/2023 13h05 Atualizado há 3 semanas



NOTA DE REPÚDIO: pela aprovação do PL do Marco Temporal

w 3t/05/2023 w 31/05/2023 09:36 0' 59 visualizações

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins Sintet* repudia veemente a aprovação pela Câmara dos Deputados na noite desta terça-feira, 30/05, do texto-base do PL 490/07, conhecido como o PL do Marco temporal!

Procuradoria-Geral da Repùblica

Página Inicial > Notícias > 2023 >



Pesquisar...

MPF reafirma constitucionalidade do PL 490/2007 que fixa marco temporal para demarcação de terras indígenas



Sobre Nós

NOSSOS CONTEÚDOS

NOSSO TRABALHO

PARTICIPE



PT

DOE AGORA

Indígenas se mobilizam contra o marco temporal em
áreas cestasões

g

[Início](#) / [Comunicação](#) / [Notícias](#) / Esta página

[POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA](#)

Indígenas classificam marco temporal de genocídio e protestam contra votação na Câmara

30/05/2023 — 15:22

uol INGRESSO.COM BATE-PAPO MEU NEGÓCIO PASSEI DIRETO PAGBANK UOL PLAY

PRODUTOS NOTÍCIAS CARROS ECONOMIA FOLHA ESPORTE SPLASH UNIVERSA VIVABEM TILT ECOA

[f](#) [t](#) [+](#)



Marco temporal é genocídio leg slado

Protesto indígena durante Acampamento Terra Livre em 2022, pela demarcação de terras indígenas e contra pautas antiambientais no Congresso

Imagem: Midia Ninja

blog

BOITEMPO

LOJA VIRTUAL REDES SOCIAIS TV BOITEMPO RÁDIO BOITEMPO MARGEM ESQUERDA CLUBE DO LIVRO NEWSLETTER

Colunistas regulares Outros colaboradores Colaborações especiais Dossiês temáticos Sobre o blog

Para pesquisar, digite e pressione Enter

Marco temporal: o tempo do genocídio indígena

Cada indígena que cair, que tombar morto pela motosserra, pelas munições letais, pelos vírus do colonizador do século XXI, assim como seus ancestrais há milênios, levará consigo a sabedoria de um povo inteiro, levará consigo, para o esquecimento, todo o conhecimento que possa haver numa biblioteca inteira.

Acompanhe o Blog da Boitempo

Preencha seu e-mail abaixo para receber atualizações do Blog da Boitempo

Endereço de e-mail



[CIMI](#)[NOTÍCIAS](#)[PUBLICAÇÕES](#)[ESPECIAIS](#)[POVOS](#)[TERRAS
INDÍGENAS](#)[OBSERVATÓRIO DE
VIOLENCIA](#)

[Home](#) [Notícias](#) [No Brasil](#) [DF](#)

07/06/2023

Para lideranças indígenas e apoiadores da causa, aprovação do marco temporal representa genocídio dos povos terrestreiros

B6F29

[Opinião](#) [Política](#) [Direitos Humanos](#) [Cultura](#) [Geral](#) [Saúde](#) [Internacional](#) [Especiais](#) [Rádio](#)[INÍCIO](#) > [DIREITOS HUMANOS](#)[DEMARCAÇÃO JÁ](#)

'Institucionalização do genocídio'. indígenas se mobilizam no DF contra marco temporal

Tese que sustenta [PL 490](#) é considerada ataque aos direitos indígenas

Bianca Feifel
Brasil de Fato | Brasília (DF) 13 de Maio de 2023 às 08:06

COMBATE

RACISMO AMBIENTAL

Buscar...

QUEM SOMOS

VÍDEOS

TEXTOS E ARTIGOS

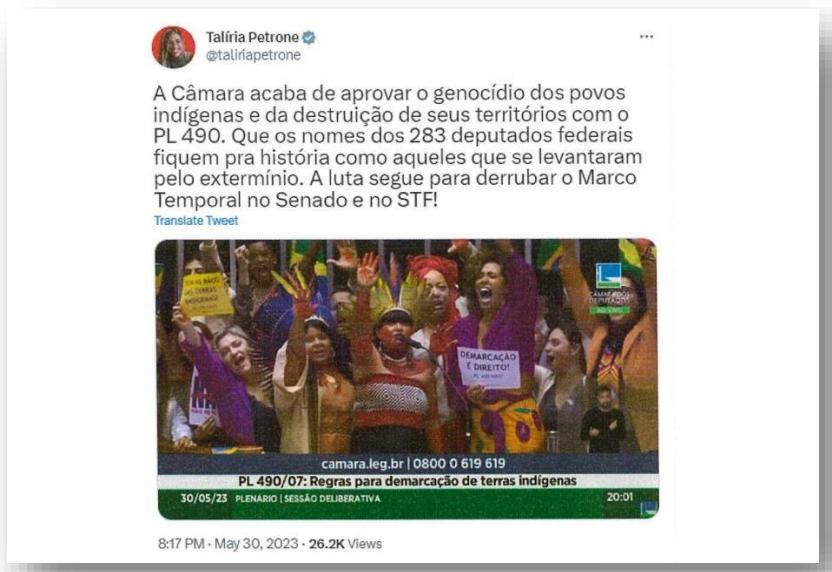


Marco temporal: o tempo do genocídio indígena

Nos termos dispostos no artigo 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, é dever fundamental dos Parlamentares promover a defesa do interesse público (inciso I), e exercer o mandato respeitando a vontade popular (inciso IV), sendo a imunidade assegurada pela Constituição Federal, legislação e regimento interno desta Casa legislativa (artigo 2º).

Necessário, ainda, destacar que, diante de um cenário de crescente interação digital entre representantes políticos e representados, hiperconexão e mobilidade, deve ser considerado as plataformas de mídias sociais como integrante do cumprimento do seu mandato.

No caso em análise, sustenta a sigla partidária a ocorrência de conduta criminosa da representada através de suas redes sociais, disseminando aos pares serem “exterminadores” e reduzindo-os à criminosos desalmados, através dos seguintes posts indicados na peça representativa:





De uma simples leitura das postagens realizadas e indicadas pela sigla partidária na representação, se constata a inexistência de qualquer discurso violador do decoro, cumprindo apenas a Deputada o seu ofício parlamentar.

Devendo ser relembrado nesse instante que a internet renovou as expectativas de participação democrática, de revigoramento da esfera de discussão política e a possibilidade de superar o déficit democrático dos meios de comunicação, pelo que a imunidade parlamentar prevista constitucionalmente deve também ser aplicada.

Isto porque o embate entre ideologias divergentes deve acontecer em todo e qualquer lugar onde o/a Deputado(a) esteja e se manifeste em razão do seu ofício, não

se limitando ao espaço físico do Parlamento, merecendo colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“...Cabe rememorar, por oportuno, que o exercício da atividade parlamentar não se exaure no âmbito espacial do Congresso Nacional, vale dizer, no recinto das Casas Legislativas que o compõem, a significar, portanto, que a prática de atos, pelo congressista, em função do seu mandato parlamentar (“ratione officii”), ainda que territorialmente efetivada em âmbito extraparlamentar, está igualmente protegida pela garantia fundada na norma constitucional em questão:

(Inq 2.874, AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 20.6.2012)

O que se constata de forma límpida é que a Deputada representada não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, não havendo dúvidas que a parlamentar agiu estritamente dentro dos parâmetros regimentais e constitucionais, pelo que deve ocorrer o arquivamento liminar pelo não conhecimento, ante ausência de justa causa pela falta de atipicidade, se tratando a presente representação é uma pretensão extremamente frágil, e ficam claros os intentos de limitar a livre e democrática atuação parlamentar.

A par da atuação legítima e dentro dos limites do exercício do mandato por parte da Deputada Talíria Petrone, os fatos narrados e a própria representação apontam para um ambiente de intimidação e censura à representada: uma parlamentar mãe, mulher e negra.

FREEDOM OF SPEECH – IMUNIDADE MATERIAL: PELA LIBERDADE DE OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DOS PARLAMENTARES

A Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu artigo 53, consagrou a imunidade material dos parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato.

Apesar disso, é importante ressaltar: como todos os direitos constitucionais, o presente direito não é, ou pelo menos não deveria ser, interpretado como absoluto. Dentro desse ínterim, é importante dizer que a Deputada Talíria Petrone respeita e tem sua atuação parlamentar calcada em um dos princípios mais basilares do direito pátrio – que não permite a um sujeito de direito o abuso do direito a ele concedido.

Portanto, não há como se confundir o caso em comento com outros onde claramente houve abuso do direito concedido, como no caso do Deputado Nikolas Ferreira (Representação nº 3/2023), que aviltou a Câmara dos Deputados quando, em latente transfobia, usou uma peruca no Plenário da Câmara e se chamou de “Deputada Nikole”.

Tendo feito o fundamental aparte sobre os limites, voltamos a nos aprofundar na digressão sobre a imunidade parlamentar. O artigo 53, da Carta da República, aponta sobre a inviolabilidade dos parlamentares:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto.

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em consonância com a regra constitucional, estabelece:

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Tal prerrogativa advém da necessidade de assegurar à parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto da democracia.

É sempre bom relembrar o passado – para não repetir no futuro: durante o período de exceção, o Congresso Nacional foi fechado três vezes e 173 Deputados federais foram cassados em pleno exercício do mandato (AI-2; AI-5 e “pacote abril”). O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros, definindo o momento mais duro do regime.

A Constituição de 1988 reconheceu os horrores do regime militar e estabeleceu as bases para implementação de nossa justiça de transição. A Carta restabeleceu a democracia, após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, reerguendo as eleições diretas e os direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

Voltando ao caso em tela, é necessário salientar que as palavras ditas pela Deputada representada foram proferidas *in officio* (no exercício do mandato) e no ambiente da Câmara dos Deputados. E tal garantia é reconhecida de forma unânime pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, guardião da nossa carta constitucional, quando provocado:

EMENTA: QUEIXA-CRIME – ALEGAÇÃO DE OFENSA À INCOLUMIDADE DO PATRIMÔNIO MORAL DO ORA AGRAVANTE, QUE É CONGRESSISTA – DELITO CONTRA A HONRA SUPOSTAMENTE COMETIDO EM ACALORADO DEBATE NO RECINTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXAME DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO

LEGISLATIVA – SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “TRIBUNA PARLAMENTAR” – CONCEITO AMPLO E ABRANGENTE DE TODAS AS MANIFESTAÇÕES NO RECINTO OU NO INTERIOR DAS CASAS LEGISLATIVAS – PRECEDENTES – HIPÓTESE DE INVOLABILIDADE CONSTITUCIONAL PLENA (CF, ART. 53, “CAPUT”) – O “TELOS” DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL, QUE SE QUALIFICA COMO CAUSA DESCARACTERIZADORA DA PRÓPRIA TIPICIDADE PENAL DA CONDUTA DO CONGRESSISTA EM TEMA DE DELITOS CONTRA A HONRA – MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL – INADMISSIBILIDADE, NO CASO, DA PRETENDIDA PERSECUÇÃO PENAL POR CRIMES CONTRA A HONRA, EM FACE DA INVOLABILIDADE CONSTITUCIONAL QUE AMPARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL – PARECER DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, COMO “CUSTOS LEGIS”, PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO – ACOLHIMENTO DESSA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL – A INVOLABILIDADE COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E/OU CIVIL DO CONGRESSISTA – DOUTRINA E PRECEDENTES – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, “caput”) – que representa instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo – protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercício do ofício legislativo, ainda que produzidas fora do recinto do Congresso Nacional (RTJ 131/1039 – RTJ 135/509 – RT 648/318, v.g), ou, com maior razão, nas hipóteses em que suas manifestações tenham sido proferidas no âmbito da própria Casa Legislativa. Doutrina. Precedentes. – A cláusula da inviolabilidade parlamentar qualifica-se como causa de exclusão constitucional da tipicidade penal da conduta do congressista em tema de delitos contra a honra, afastando, por isso mesmo, a própria natureza delituosa do comportamento em que tenha ele incidido. Doutrina. Precedentes. – O direito fundamental do congressista à inviolabilidade parlamentar impede a responsabilização penal e/ou civil do membro integrante da Câmara dos Deputados ou do Senado da República por suas palavras, opiniões e votos, especialmente quando manifestadas, “in officio” ou “propter officium”, no recinto das respectivas Casas do Congresso Nacional. Significado amplo da locução “Tribuna do Parlamento”. Precedentes. – Incidência, no caso, da garantia da imunidade parlamentar material em favor do congressista, ora agravado, acusado de delitos contra a honra do querelante, ora agravante.

Pet 5626 AgR/ DF - DISTRITO FEDERAL - AG.REG. NA PETIÇÃO
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. (grifo nosso)

Outrossim, o exercício da atividade parlamentar não se exaure no âmbito espacial do Congresso Nacional, vale dizer, no recinto das Casas Legislativas que o compõem, pelo que a prática de atos, pelo congressista, em função do seu mandato parlamentar (“ratione officii”), ainda que territorialmente efetivada em âmbito extraparlamentar, está igualmente protegida pela garantia fundada na norma constitucional em questão:

“MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL. ENTREVISTA JORNALÍSTICA CONCEDIDA A EMISSORA DE RÁDIO. AFIRMAÇÕES REPUTADAS MORALMENTE OFENSIVAS. PRETENDIDA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA CONGRESSISTA POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA. IMPOSSIBILIDADE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DISPENSADA AO INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL (CF, ART. 53, ‘CAPUT’). ALCANCE DESSA GARANTIA CONSTITUCIONAL TUTELA QUE SE ESTENDE ÀS OPINIÕES, PALAVRAS E PRONUNCIAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DO ‘LOCUS’ (ÂMBITO ESPACIAL) EM QUE PROFERIDOS, ABRANGENDO AS ENTREVISTAS JORNALÍSTICAS, AINDA QUE CONCEDIDAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO PARLAMENTO, DESDE QUE TAIS MANIFESTAÇÕES GUARDEM PERTINÊNCIA COM O EXERCÍCIO DO MANDATO REPRESENTATIVO. O ‘TELOS’ DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. DOUTRINA. PRECEDENTES. INADMISSIBILIDADE, NO CASO, DA PRETENDIDA PERSECUÇÃO PENAL POR DELITOS CONTRA A HONRA EM FACE DA INVOLABILIDADE CONSTITUCIONAL QUE AMPARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO PENAL.” (Inq 2.330/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

“O Supremo Tribunal Federal tem acentuado que a prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar em sentido material protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercício do mandato, ainda que produzidas fora do recinto da própria Casa Legislativa (RTJ 131/1039 – RTJ 135/509 – RT 648/318) ou, com maior razão, quando exteriorizadas no âmbito do Congresso Nacional (RTJ 133/90). (...).” (RTJ 155/396-397, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

DA ADOÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Visando alcançar a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, foi publicado em 17 de março de 2023, a Resolução nº 492, que torna obrigatória a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero para o todo o Poder Judiciário nacional, cuja ementa segue abaixo transcrita⁶:

Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

A referida resolução considera o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos e todas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal); a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I da Constituição Federal); que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito; a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377/2022); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto n. 1973/1996; a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; dentre outros e representa avanço necessário e urgente.

A análise de todo e qualquer julgamento com perspectiva de gênero constitui instrumento de aplicação do direito reconhecendo a influência das desigualdades,

⁶ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>

identificando a necessidade de se criar uma cultura e normas emancipatória, merecendo os ensinamentos de Maria Teresa Féria de Almeida⁷:

O discurso judiciário não é alheio ao tratamento diferenciado e hierarquizado existente na sociedade no tocante aos homens e às mulheres, pois que sendo o Direito uma das disciplinas que por excelência trata da realidade social, regulando-a, e transformando-a por força dessa regulação, está fortemente impregnado de todas as ideias, imagens sociais, preconceitos e estereótipos relativamente às mulheres, à sua (nossa) posição e papel social, e quem o aplica, nomeadamente quem trabalha nos Tribunais, encontra-se imerso/a nessa mesma realidade. (grifo nosso)

A análise sob a perspectiva de gênero implica cumprir a obrigação jurídica constitucional e convencional de realizar o princípio da igualdade, considerando as relações assimétricas de poder, as situações estruturais de desigualdade, bem como a presença de estereótipos discriminatórios de gênero na produção e interpretação normativa e na avaliação de fatos e evidências.

Assim, a perspectiva de gênero não só é compatível, mas recomendável de ser observada, a fim de realização da justiça social, que norteia nosso ordenamento jurídico nacional e está em consonância com os tratados internacionais de direitos humanos.

Nesse ínterim, necessário ressaltar que esta Casa Legislativa lançou em março do ano em curso a quarta edição da campanha de combate à violência política contra mulheres, tendo o presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira, sugerido ação conjunta com outras entidades para criar protocolo de combate à violência política, que afirma⁸:

Não podemos permitir que a violência política contra as mulheres continue a ser uma realidade no nosso país. A Câmara dos Deputados está disposta

⁷ ALMEIDA, Maria Teresa F. Julgar com perspectiva de gênero? In: JULGAR online. Lisboa, novembro de 2017.

⁸ <https://www.camara.leg.br/noticias/948999-camara-lanca-campanha-de-combate-a-violencia-politica-contra-mulheres/>

a combater e criar mecanismos para prevenir tais comportamentos, para apoiar o trabalho de todas as mulheres que se envolvem na política, a fim de que possam exercer plenamente as funções para as quais foram eleitas ou se disponham a exercer.

Ademais, o instituto jurídico da imunidade prevista no artigo 53 da Constituição Federal deve ser apreciada com a devida cautela quando observado a análise sob a perspectiva de gênero. Eis que não há como se conceber o manejo de uma garantia fundamental da democracia para legitimar, acobertar ou incentivar prática de violência política de gênero, ação discriminatória que viola a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Desta forma, é necessário que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adote a perspectiva de gênero na presente representação, apresentada contra a Deputada Talíria Petrone - mãe, mulher e negra.

PRECEDENTES DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não tem aceitado o trâmite de Representações sobre fatos e manifestações muito mais graves do que a presente. Para que não haja ato de discriminação e o rompimento da isonomia (o princípio da igualdade do art. 5º caput da CF/88 na dimensão processual e material), ao presente caso a solução deve ser a mesma dos casos anteriores, a seguir citados.

- Representação nº 10/2022

Na Representação nº 10/2022, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP), foi representado pelo PT por postagem no instagram com mensagem contendo expressão totalmente desrespeitosa e ofensiva:

Cumpre ressaltar que o card publicado no instagram do Representado tem uma imagem minha e do Ex-Presidente Lula com os seguintes dizeres "DRÁCULA DA ODEBRECHT PETISTA HUMBERTO COSTA QUER QUE CPI PERSIGA CONSELHO DE MEDICINA POR NÃO PUNIR MÉDICOS QUE INDICAM TRATAMENTO IMEDIATO" e, ainda, há a seguinte mensagem: "bolsonarosp O "Drácula" da Odebrecht, sen. Humberto Costa (PT), quer usar CPI do COVID pra perseguir Conselho de Medicina Causa: o CFM não pune médico que indica tratamento imediato. Quem são os verdadeiros genocidas? Mais: <https://lrevistaoeste.com/politica/senador-petista-quer-investigar-o-cfm-por-dar-autonomia-a-medicos/>"

Registre-se, por oportuno, que o mesmo card e o conteúdo da mensagem também foram postados no twitter do Representado em 26/04/2021, o que demonstra o firme propósito de ofender o Representante.

No caso indicado, o relator da Representação, Dep. Mário Heringer, optou por oferecer parecer pelo arquivamento⁹:

Realizada a análise da peça principal, infiro que, apesar de autoria e a materialidade dos fatos declinados na Representação estarem demonstradas pela imagem da postagem realizada pelo Representado, nas redes sociais denominadas "Instagram" e "Twitter" (documentos que acompanham a inicial), a conduta descrita não configura afronta ao decoro parlamentar, tratando-se de verdadeiro fato atípico.

...

⁹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/pareceres/parecer-do-dep-mario-heringer-pelo-arquivamento-da-rep-10-22-em-desfavor-do-dep-eduardo-bolsonaro>

Com efeito, da análise do caso concreto infere-se que a afirmação do Representado, que possui cunho inequivocamente político, foi concretizada em um momento de acentuado embate político e ideológico envolvendo membros pertencentes a partidos adversários e, não obstante, o membro do Congresso Nacional “possui a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, sempre intocável por mais graves que sejam as ofensas que alegadamente tenha proferido” (Inq 2332 Agr, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 10/02/2011, Dje-010 DIVULG 28-02-2011 PUBLIC 01-03-2011 EMENT VOL-02473-01 PP-00034)

Portanto, vislumbra-se que o Representado não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, razão pela qual o seu comportamento está acobertado pelo manto da imunidade material, não merecendo censura por parte desta Casa Legislativa.

Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por uma confortável margem – 9 votos favoráveis contra 2 contrários – optou por seguir o voto do Dep. Mário Heringer, arquivando a representação, no dia 14/06/2022.

DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ATIPICIDADE DA CONDUTA

O mandato parlamentar e a dignidade de quem está ocupando devem ser preservados integralmente, de forma que representações dessa natureza não podem ser acolhidas a qualquer preço, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar.

A atuação da representada se deu dentro dos padrões éticos, não havendo de sua parte qualquer conduta atentatória à dignidade do seu mandato. Note-se que o artigo 244 do Regimento Interno é cristalino ao conceituar o que seria a falta de decoro, passível de processo disciplinar.

A representação, pretendendo fazer ilícita a manifestação política de assunto de grande repercussão social e de importância histórica para a sociedade brasileira, em especial, para os povos originários, é absurda e inepta, numa tentativa, sem êxito, de imputar ilicitude em uma atuação parlamentar constitucional.

Na realidade, não há qualquer conduta descrita passível de caracterizar infração ética ou ao decoro parlamentar, sendo a petição inicial, portanto, inepta. Pretende, diante de uma disputa política, romper o postulado do exercício do mandato autônomo e democrático.

No caso em tela, como anotado nos fundamentos trazidos na peça vestibular, são carentes minimamente de elementos indicadores de abusos, ilegalidades, ou qualquer conduta que caracterize quebra da ética ou do decoro. Portanto, a representação é inepta, não tendo elementos mínimos capazes de mobilizar a Câmara dos Deputados para qualquer investigação desta natureza, e sugere perseguição contra a Deputada representada.

Com a devida vênia, admitir uma representação desse porte é mitigar o instituto da imunidade parlamentar, além de uma afronta imensurável às liberdades democráticas que sustentam o parlamento brasileiro.

Nesta toada, diante do fato de a conduta narrada não configurar violação ao decoro, ao revés, estando em consonância com a atividade da Deputada, configuram-se atípicos os termos da representação formulada, que deve ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deve ser arquivada de plano.

O processamento e trâmite da Representação significam, eis próprios, ofensa ao art. 53 da CF/88, ao insurgir-se a imunidade parlamentar, e uso abusivo pelo Representante do art. 55, II e §2º da CF/88.

A Representação deve ser liminarmente rejeitada, nos moldes do art. 14, §4º, II da Resolução 25, de 2001, CEDP.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, pelo exposto, requer a Vossa Excelência que seja inadmitida a Representação 11/2023 e, por conseguinte, seu arquivamento, uma vez que estão ausentes elementos imprescindíveis para seu prosseguimento, dentre eles justa causa, a aptidão para o processamento e julgamento e tipicidade da conduta, registrando-se ainda a plena incidência da imunidade material absoluta no caso concreto. Pugna-se por parte desta relatoria, desde já, a análise do processo sob a perspectiva de gênero.

Brasília, 29 de junho de 2023.

TALÍRIA PETRONE
DEPUTADA FEDERAL (PSOL/RJ)